

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.655

DE 29 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta a concessão de gratificação aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela prestação de serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, XIII e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.001621/2010-91, em que foi declarado legítimo o pagamento de gratificação pelo exercício funcional nos plantões judiciários no MPRJ, na forma prevista na lei orgânica local, respeitando-se o teto remuneratório constitucional; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100408889,

R E S O L V E

Art. 1º – A forma de concessão, aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da gratificação pela prestação de serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário fica regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único – *A gratificação disciplinada por esta Resolução se aplica às atividades extraordinárias executadas em razão do Projeto instituído pela Resolução TJ/OE nº 10, de 24 de junho de 2004.*

Art. 2º – Fica fixada em 2% do subsídio de Promotor de Justiça a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único – A gratificação não se incorpora ao subsídio, não integra a base de cálculo de qualquer vantagem pessoal e não se sujeita a incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se-lhe o art. 7º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2006, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º – O registro da designação para o exercício de atividade que enseje o pagamento da gratificação disciplinada por esta Resolução será realizado pela respectiva Coordenadoria de Movimentação, que encaminhará listagem nominal à Diretoria de Recursos Humanos, até o sexto dia útil de cada mês, indicando as datas das atividades cumpridas no mês anterior.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas concernentes ao plantão judiciário veiculadas na Resolução GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça